



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2554, DE 29 DE MAIO DE 2023

Altera dispositivos da Lei nº 1966, de 21 de novembro de 2017, que “Estabelece prioridade no atendimento em órgãos públicos e nos estabelecimentos privados as pessoas com TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 2º da Lei 1966 de 21 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Poder Público através do Centro de Apoio Multiprofissional ao Educando - CAME poderá fornecer carteira de prioridade aos portadores do transtorno de espectro autista, para fins de comprovação do direito previsto no Art. 1º.

Art. 2º Fica alterado §2º e inciso I do artigo 2º da Lei 1966 de 21 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A Ciptea será expedida pelo Centro de Apoio Multiprofissional ao Educando - CAME, sem qualquer custo e terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período.

I - Para obter a Carteira (Ciptea), o interessado ou seu representante legal deverá encaminhar requerimento ao Centro de Apoio Multiprofissional ao Educando - CAME, devidamente preenchido e assinado, acompanhado de laudo médico com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2554, DE 29 DE MAIO DE 2023

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 29 de maio de

2023.


CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal


CÁSSIO VOITG FERREIRA
Secretário de Administração